



SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2021

A Secretária Municipal do Patrimônio Cultural e Turismo e Presidente do CONPATRI – Conselho Consultivo e Deliberativo do Patrimônio Cultural e Natural de Itabirito, no uso de suas atribuições, etc.

Considerando a deliberação do CONPATRI pela realização de Audiência Pública para debater a instalação do Terminal de Cargas Bação, no distrito de Bação;

Considerando a Onda Vermelha de controle da Pandemia da COVID-19, com restrição de reunião de até 30 pessoas em ambientes fechados;

Considerando a necessidade de atender a determinação de autoridades sanitárias para que reuniões sejam realizadas em espaços que permitam o distanciamento mínimo de entre pessoas;

Considerando a deliberação sobre o local da Audiência Pública, do distrito de Bação;

RESOLVE:

Art. 1º - Designo Audiência Pública para debater a instalação do Terminal de Cargas Bação para o dia 07 do mês de julho de 2021, às 15 horas, a se realizar na quadra esportiva da Escola Municipal Padre Antônio Cândido”, com o número limitado a 30 (trinta) pessoas, convocando e convidando pessoas para a participação, conforme segue:

A -14 (quatorze) membros do CONPATRI e funcionários da Secretaria Municipal do Patrimônio Cultural e Turismo e Secretaria Municipal de Comunicação;

B -4 (quatro) representantes da CERN – Consultoria e Empreendimentos e Recursos Naturais Ltda. e da Bação Logística S/A;

C -4 (quadro) representantes da Associação Comunitária de São Gonçalo do Bação e lideranças do distrito de Bação;

D -1 (uma) representação do Ministério Público Estadual;

E - 7 (sete) vagas para o público em geral.

Parágrafo único. O convite aos representantes da Câmara Municipal de Itabirito, vereadores, será para participação online, devido à restrição de número de pessoas presentes no local.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO

Art. 2º - Será permitido o revezamento de participantes, deixando o recinto da Audiência Pública a pessoa que será substituída por outra da mesma classe de representação.

Art. 3º - A audiência será iniciada com a fase discursiva, conforme deliberado pela CONPATRI, observadas as seguintes regras:

I - Permitida a inscrição de representantes da CERN – Consultoria e Empreendimentos de Recursos Naturais Ltda., para exposição oral ou áudio visual, por um prazo de até 10 (dez) minutos;

II - Permitida a inscrição de representantes da Bação Logística, para exposição oral ou áudio visual, por um prazo de até 15 (quinze) minutos;

III - Permitida a inscrição de representantes da Associação Comunitária de São Gonçalo do Bação, ou residentes do distrito, para exposição oral ou áudio visual por até 25 (vinte cinco) minutos.

IV - Permitida a manifestação oral de representante do Ministério Público e membros do CONPATRI por até 15 (quinze) minutos, tempo total.

Parágrafo Único: durante a fala de representantes não haverá interrupção do(a)expositor(a).

Art. 4º - Concluída a fase discursiva, será aberta a fase de indagações e respostas, com a formulação de perguntas por escrito e que serão lidas pela Secretária do CONPATRI para as considerações da pessoa indagada. Para tanto, haverá material disponível para a pessoa interessada em formular indagação.

Art. 5º - Determino as seguintes providências:

A - Expeça-se ofício intimando os interessados na obtenção do Terminal de Cargas Bação através da CERN – Consultoria e Empreendimentos de Recursos Naturais Ltda., que ficará encarregada de repassar a intimação para a Bação Logística S/A;

B - Expeça-se ofício intimando a presidência da Associação Comunitária de São Gonçalo do Bação, que ficará encarregada de comunicar aos associados e demais interessados;

C - Oficie-se à representação do Ministério Público Estadual em Itabirito, formulando convite para participar da audiência pública;

D - Oficie-se à Câmara Municipal de Itabirito formulando o convite para a participação online na audiência pública.

Art. 6º - Para conhecimento geral, expeça-se Edital comunicando a realização da Audiência Pública contendo a íntegra da presente normativa.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO

Art. 7º - Seja requisitada a presença da Guarda Civil Municipal para controle das atividades de entrada e saída de pessoas do auditório, como também para garantia da boa ordem.

Art. 8º - Determino que o pessoal da Secretaria de Cultura e Turismo providencie toda logística para audiência pública;

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo, ouvidos, se for o caso, os membros do CONPATRI.

Cumpra-se.

Itabirito, 21 de junho de 2021.

Júnia Guimarães Melillo